



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

LEI 2184/2014

Assunto Institui o Programa de Controle de Saúde, fertilidade

e conservação do solo, o programa de saúde de animal e

melhoramento genético de bovinos, equinos, bubalinos e pequenos
animais, e o programa de implantação de estufas e tanques para
piscicultura, todos em apoio a agricultura familiar no âmbito do
município de São João da Barra

Projeto de Lei Nº 007/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 284/2014.

PUBLICADO

No jornal Folha da Manhã

Em 07/02/2014

Responsável

José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Institui o programa de correção de acidez, fertilidade e conservação de solo, o programa de sanidade animal e melhoramento genético de bovinos, equinos, bubalinos e pequenos animais, o programa de patrulha rural mecanizada, e o programa de implantação de estufas e tanques para piscicultura, todos em apoio à agricultura familiar no âmbito do Município de São João da Barra.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE ACIDEZ, FERTILIDADE E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo, em apoio a Agricultura Familiar, com o objetivo de fornecer e transportar calcário e sementes de adubação verde e proceder à análise de solo aos produtores rurais do Município de São João da Barra.

Art. 2º - Fica o criado o Programa de Sanidade Animal, com o objetivo de prevenir doenças nos animais, por meio de distribuição de vacinas e realização de diagnóstico laboratorial do rebanho de corte e leiteiro, e de anemia infecciosa e gripe e outras doenças em equinos, bem como o Programa de Melhoramento Genético, com o objetivo de melhorar a qualidade do rebanho por meio da inseminação artificial.

Art. 3º - A implementação dos Programas de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo, Sanidade Animal e Melhoramento Genético, pressupõem cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura, que procederá ao levantamento prévio das necessidades e prioridades na área rural, conforme política de atendimento e critérios de avaliação, priorizando o atendimento para:

I - as propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

III - as propriedades que apresentarem teores críticos de acidez do solo;

IV - as propriedades que destinem 80% (oitenta por cento) da mão de obra familiar para a agricultura;

Art. 4º - Para efeito dos programas, considerar-se-á produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 5º - Estes programas somente poderão atender aos pequenos produtores rurais.

TÍTULO II

DO PROGRAMA DA PATRULHA RURAL

Art. 6º - O Programa da Patrulha Rural Mecanizada tem como objetivo oferecer serviços de preparo do solo, plantio, tratos culturais e limpeza de bebedouros, em apoio a Agricultura Familiar no âmbito do Município.

Art. 7º - Os serviços do Programa da Patrulha Rural Mecanizada serão destinados exclusivamente a agricultores que se enquadrem dentro dos padrões da agricultura familiar.

Art. 8º - Os serviços do Programa da Patrulha Rural Mecanizada serão destinados preferencialmente para produtores que não possuam trator agrícola ou implementos agrícolas ou trator apto a realizar o serviço.

Art. 9º - Os interessados em dispor do serviço deverão solicitá-los previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, quando preencherão formulário de requerimento, prestarão declaração a respeito da inclusão ou não na previsão do artigo anterior, apresentarão documento de identidade e DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo Único - Os solicitantes que não possuírem DAP ou documento de titularidade da terra poderão solicitar o serviço, desde que apresentem, cumulativamente:

I - documento comprobatório de posse da terra, ou contrato de compra e venda, ou contrato de arrendamento, ou outro;

II - declaração de que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não deter, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais;

b) utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

c) possuir renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas à própria terra trabalhada;

d) dirigir os trabalhos na terra com sua família.

Art. 10 - Em seguida à realização do serviço, o solicitante do serviço, ou alguém por ele autorizado, deverá assinar nota de conclusão do serviço.

Parágrafo Único - O agricultor não poderá ser contemplado novamente com o serviço, durante um período de 03 meses.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS E TANQUES PARA PISCICULTURA.

Art. 11 - Fica instituído o Programa de implantação de estufas e tanques para piscicultura, sendo que para esse último serviço, será exigido a apresentação de licença ambiental outorgada pelo órgão competente.

Art. 12 - Os interessados em dispor do serviço deverão solicitá-los previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, quando preencherão formulário de requerimento, prestarão declaração a respeito da inclusão ou não na previsão do artigo anterior e apresentarão documento de identidade e DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo Único - Os solicitantes que não possuem DAP ou documento de titularidade da terra poderão solicitar o serviço desde que apresentem, cumulativamente:

I - documento comprobatório de posse da terra, ou contrato de compra e venda, ou contrato de arrendamento, ou outro;

II - declaração de que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b) utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;

c) possuir renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas à própria terra trabalhada;

d) dirigir os trabalhos na terra com sua família.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para execução dos Programas previstos nesta Lei fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n. 274 de 27 de dezembro de 2013.

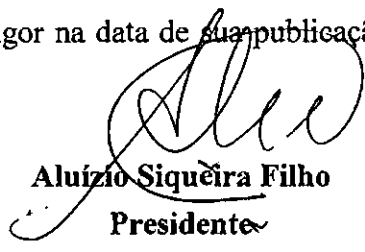



Estado do Rio de Janeiro

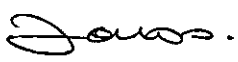
Câmara Municipal de São João da Barra


Art. 14 - As despesas decorrentes da execução dos programas previsto nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo e consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
06/02/2014

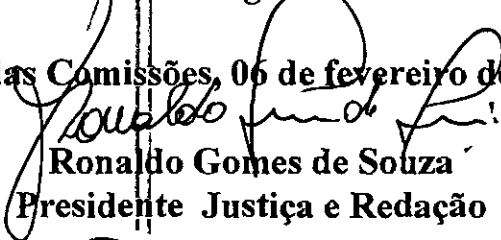
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PARECER

PROJETO DE LEI Nº 007/2014


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 007/2014, que Institui o programa de correção de acidez, fertilidade e conservação de solo, o programa de sanidade animal e melhoramento genético de bovinos, equinos, bubalinos e pequenos animais, o programa de patrulha rural mecanizada, e o programa de implantação de estufas e tangues para piscicultura, todos em apoio à agricultura familiar no âmbito do município de São João da Barra, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**


Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014


Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 19 /2014

Data: 30 de janeiro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "Institui o programa de correção de acidez, fertilidade e conservação de solo, o programa de sanidade animal e melhoramento genético de bovinos, equinos, bubalinos e pequenos animais, o programa de patrulha rural mecanizada, e o programa de implantação de estufas e tanques para piscicultura, todos em apoio à agricultura familiar no âmbito do Município de São João da Barra", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Recebi em
30/01/14
Bruno Teixeira Pina
Técnico Legislativo
Mat.: 00146



JUSTIFICATIVA

A economia de São João da Barra apresenta-se bastante diversificada, destacam-se as indústrias, a agropecuária, o turismo, a pesca e o comércio local que vem se fortalecendo. As maiores receitas do Município provêm das empresas situadas na região, tendo destaque o Complexo Portuário do Açú. A cidade vive a expectativa de grande crescimento econômico com a chegada do Porto.

É de se destacar que, além da indústria, o Setor Agropecuário é muito estratégico para o Município. Um número expressivo de famílias vive deste segmento que se destaca com as atividades do aipim, abacaxi, maxixe, caju, goiaba, dentre outros. Há, também, a pecuária leiteira e de corte. A pesca também ajuda a movimentar a economia local e a gerar um número significativo de empregos.

A agricultura familiar é um setor estratégico para a manutenção e recuperação do emprego no campo, para redistribuição da renda, para a garantia da soberania alimentar e para a construção do desenvolvimento sustentável.

Devido à importância e particularidades da agricultura familiar, criam-se programas de apoio específico. A adoção de programas de apoio ao setor busca, além de um diagnóstico que realmente reflita a realidade vivida pelas famílias, aprimorar a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública. Trata-se de instrumentos norteadores de ações que serão desenvolvidas junto aos agricultores familiares. A programação está respaldada em diagnósticos e planejamentos participativos, com a qual agricultores, lideranças, gestores públicos e técnicos contribuirão ativamente na sua concepção. Mais do que um instrumento de gestão, os programas de apoio têm como grande desafio contribuir com o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Assim, a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais é a grande tese aliada ao direcionamento dos esforços dos agentes públicos. Ademais, tais programas, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas de recursos dos royalties do petróleo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico da agricultura familiar no Município de São João da Barra.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



PROJETO DE LEI Nº 07/2014.

Comissão de Justiça e Redação
06/02/2014
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
06/02/2014
Presidente

APROVADO
06/02/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Institui o programa de correção de acidez, fertilidade e conservação de solo, o programa de sanidade animal e melhoramento genético de bovinos, equinos, bubalinos e pequenos animais, o programa de patrulha rural mecanizada, e o programa de implantação de estufas e tanques para piscicultura, todos em apoio à agricultura familiar no âmbito do Município de São João da Barra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE ACIDEZ, FERTILIDADE E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo, em apoio a Agricultura Familiar, com o objetivo de fornecer e transportar calcário e sementes de adubação verde e proceder à análise de solo aos produtores rurais do Município de São João da Barra.

Art. 2º - Fica o criado o Programa de Sanidade Animal, com o objetivo de prevenir doenças nos animais, por meio de distribuição de vacinas e realização de diagnóstico laboratorial do rebanho de corte e leiteiro, e de anemia infecciosa e gripe e outras doenças em equinos, bem como o Programa de Melhoramento Genético, com o objetivo de melhorar a qualidade do rebanho por meio da inseminação artificial.

Art. 3º - A implementação dos Programas de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo, Sanidade Animal e Melhoramento Genético, pressupõem cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura, que procederá ao levantamento prévio das necessidades e prioridades na área rural, conforme política de atendimento e critérios de avaliação, priorizando o atendimento para:

- I - as propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;
- II - as propriedades que tenham ou venham a ter práticas de uso e manejo adequado do solo;
- III - as propriedades que apresentem teores críticos de acidez do solo;



IV - as propriedades que destinem 80% (oitenta por cento) da mão de obra familiar para a agricultura;

Art. 4º - Para efeito dos programas, considerar-se-á produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 5º - Estes programas somente poderão atender aos pequenos produtores rurais.

TÍTULO II

DO PROGRAMA DA PATRULHA RURAL

Art. 6º - O Programa da Patrulha Rural Mecanizada tem como objetivo oferecer serviços de preparo do solo, plantio, tratos culturais e limpeza de bebedouros, em apoio a Agricultura Familiar no âmbito do Município.

Art. 7º - Os serviços do Programa da Patrulha Rural Mecanizada serão destinados exclusivamente a agricultores que se enquadrem dentro dos padrões da agricultura familiar.

Art. 8º - Os serviços do Programa da Patrulha Rural Mecanizada serão destinados preferencialmente para produtores que não possuam trator agrícola ou implementos agrícolas ou trator apto a realizar o serviço.

Art. 9º - Os interessados em dispôr do serviço deverão solicitá-los previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, quando preencherão formulário de requerimento, prestarão declaração a respeito da inclusão ou não na previsão do artigo anterior, apresentarão documento de identidade e DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo Único - Os solicitantes que não possuírem DAP ou documento de titularidade da terra poderão solicitar o serviço, desde que apresentem, cumulativamente:

I - documento comprobatório de posse da terra, ou contrato de compra e venda, ou contrato de arrendamento, ou outro;

II - declaração de que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não deter, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais;

b) utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;

c) possuir renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas à própria terra trabalhada;

d) dirigir os trabalhos na terra com sua família.

Art. 10 - Em seguida à realização do serviço, o solicitante do serviço, ou alguém por ele autorizado, deverá assinar nota de conclusão do serviço.

Parágrafo Único - O agricultor não poderá ser contemplado novamente com o serviço, durante um período de 03 meses.

TÍTULO III



DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS E TANQUES PARA
PISCICULTURA.

Art. 11 - Fica instituído o Programa de implantação de estufas e tanques para piscicultura, sendo que para esse último serviço, será exigido a apresentação de licença ambiental outorgada pelo órgão competente.

Art. 12 - Os interessados em dispor do serviço deverão solicitá-los previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, quando preencherão formulário de requerimento, prestarão declaração a respeito da inclusão ou não na previsão do artigo anterior e apresentarão documento de identidade e DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo Único - Os solicitantes que não possuem DAP ou documento de titularidade da terra poderão solicitar o serviço desde que apresentem, cumulativamente:

I - documento comprobatório de posse da terra, ou contrato de compra e venda, ou contrato de arrendamento, ou outro;

II - declaração de que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;
- c) possuir renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas à própria terra trabalhada;
- d) dirigir os trabalhos na terra com sua família.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para execução dos Programas previstos nesta Lei fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n. 274 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução dos programas previsto nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo e consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra